

2.9 — No âmbito da sua área de actuação:

2.9.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura na respectiva área funcional;

2.9.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

2.9.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.9.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

3 — No Chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, José Pinto Augusto, a competência para:

3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e deficiência (excepto quanto aos indeferimentos dos requerimentos de Subsídio de Educação Especial);

3.2 — No âmbito da sua área de actuação:

3.2.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura na respectiva área funcional;

3.2.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

3.2.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

4 — No Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Manuel Dias Sousa, a competência para:

4.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, revisão, suspensão, reinício e cessação das prestações de rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos e outras prestações de cidadania (pensões de velhice, invalidez, viuvez e orfandade);

4.2 — Organizar e decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo;

4.3 — Organizar e decidir os processos de atribuição do complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como os complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

4.4 — Organizar e decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

4.5 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

4.6 — No âmbito da sua área de actuação:

4.6.1 — Autorizar a passagem de declarações e a sua assinatura na respectiva área funcional;

4.6.2 — Despachar, promover a resposta e assinar a correspondência de natureza corrente dirigida a beneficiários e contribuintes;

4.6.3 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

4.6.4 — Despachar os pedidos de justificação de falta ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Julho de 2009. — O Director da Unidade de Prestações e Atendimento, António Eduardo Ferreira Gomes Sousa.

201985224

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Saúde

Despacho n.º 15442/2009

O despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar

o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino o seguinte:

1 — O anexo do despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido:

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;
Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.

Entocort:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;
Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.

Entocort enema:

Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

Messalazina:

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;
Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;
Embalagem de 7 enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml.

Claversal:

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg.

Pentasa:

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;
Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;
Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;
Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg.

Salofalk:

Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;
Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;
Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;
Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;
Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;
Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;
Embalagem de 80 g de espuma rectal.

Salofalk grânulos:

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;
Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg.

Prednisolona:

Lepicortinolo:

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;
Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg.

Sulfassalazina:

Salazopirina EN:

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;
Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg.

Metotrexato:

Ledertrexato:

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.

1 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Francisco Ventura Ramos.

201983207

Despacho n.º 15443/2009

O despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da infertilidade, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, dos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 910/2009, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, passe a ter a seguinte redacção:

Antagonistas hipofisários

Cetrorrelix:

Cetrotide 0,25 mg/1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,25 mg/1 ml, número de registo: 2907483;

7 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,25 mg/1 ml, número de registo: 2907582.

Ganirrelix:

Orgalutran 0,25 mg/0,5 ml:

1 unidade(s) de solução injectável a 0,5 ml, número de registo: 3268984;

5 unidade(s) de solução injectável a 0,5 ml, número de registo: 3269081.

Análogos da hormona libertadora de gonadotropina

Goserrelina:

Zoladex 3,6 mg:

1 unidade(s) a 3,6 mg, n.º de registo: 8679308.

Triptorrelina:

Decapeptyl 0,1 mg/2 ml:

7 unidade(s) pó e veículo para suspensão injectável a 0,1 mg/2ml, número de registo: 3283587;

Decapeptyl 3,75 mg/2 ml:

1 unidade(s) pó e veículo para suspensão injectável a 3,75 mg/2 ml, número de registo: 2047280.

Estimulantes da ovulação e gonadotropinas

Folitropina alfa:

Gonal f 37,5 U.I./1 ml:

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 2952182.

Gonal f 75 U.I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 2335685;

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 4003083;

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 2335784.

Gonal f 150 U.I./1 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 2336089;

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 2336188;

5 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 2336287.

Gonal f 300 U.I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, número de registo: 5012190.

Gonal f 450 U.I./0,75 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 0,75 ml, número de registo: 4014783.

Gonal f 450 U.I./0,75 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,75 ml, número de registo: 5012299.

Gonal f 900 U.I./1,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 1,5 ml, número de registo: 5012398.

Gonal f 1050 U.I./1,75 ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 2 ml, número de registo: 3527389.

Folitropina alfa + Lutropina alfa:

Pergoveris 150 U.I./1ml + 75 U.I./1ml:

1 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 3 ml, número de registo: 5037619.

Folitropina beta:

Puregon 50 U.I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, número de registo: 2917383.

Puregon 100 U.I./0,5 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, número de registo: 2917987.

Puregon 150 U.I./0,5 ml:

5 unidade(s) solução injectável 0,5 ml, número de registo: 2918381.

Puregon 300 U.I./0,36 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,36 ml, número de registo: 3112786.

Puregon 600 U.I./0,72 ml:

1 unidade(s) solução injectável 0,72ml, número de registo: 3112885.

Puregon 900 U.I./1,08 ml:

1 unidade(s) solução injectável 1,23ml, número de registo: 5165584.

Gonadotropina coriónica:

Pregnyl 1500 U.I./1 ml:

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 8995118.

Pregnyl 5000 U.I./1 ml:

3 unidade(s) pó e solvente para solução injectável 1 ml, número de registo: 8995126.

Lutropina alfa:

Luveris 75 U.I./1 ml: